

PROCESSO: 2025-N1524

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Praça Torii, no Município de Ibitiraçu/ES

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90002/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90002/2025. Após a inabilitação da primeira colocada pela inércia de envio de documentação de habilitação no prazo previsto em Edital, foi convocada a segunda licitante classificada, a saber, **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.688.898,61

Após, a sessão foi suspensa, iniciando-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“Trata o presente de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para a construção da Praça Torii, no Município de Ibitiraçu/ES, referente ao Processo nº 2025-N1524.

Em atendimento ao encaminhamento realizado pelos Agentes de Contratação à Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento (GEINFRA), procedeu-se à

análise dos documentos técnicos – peças #302 à #308 – tendo como objeto a Proposta Comercial da empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA.

A análise foi conduzida conforme as disposições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 (peça #256).

Constatou-se que a proposta comercial (peça # 306) encontra-se em conformidade com o Edital e com o Termo de Referência. Verificou-se também, consoante o estabelecido no item 1.6 do Termo de Referência, anexo ao Edital, que o desconto foi aplicado de forma linear sobre a planilha orçamentária (peça #302).

Verificou-se que o desconto apresentado pela licitante é superior a 15% (quinze por cento) em relação ao orçamento estimativo. Constatou-se também conformidade das seguintes peças complementares que acompanham a proposta comercial (peças #303, #304, #307 e #308).

Entretanto, o documento “Composição do BDI” (peça nº #305) apresenta inconsistência no cálculo de sua composição. Embora a planilha orçamentária e as demais peças correlatas — inclusive a própria peça nº 305 — indiquem um percentual de BDI de 31,01% (percentual definido pela contratante com base na Resolução TCE-ES nº 366/2022), a aplicação da fórmula prevista no item 4 – “Demonstrativo de Cálculo do BDI”, utilizando os valores propostos pela licitante, resulta em um percentual de 31,21%. Esse valor difere do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas informado na planilha orçamentária (peça nº 302) e nos demais documentos.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta comercial apresentada pela empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA. (peça #306) não atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 (peça #256), em razão do erro no cálculo do BDI (peça #305 – “Composição do BDI”). Isto posto, opinamos que a empresa proceda à convalidação do vício formal, para prosseguimento processual, nos termos da lei.”

Foi realizada diligência, ocasião em que a arrematante apresentou novo documento corrigido, o qual foi encaminhado para análise da equipe técnica, que se manifestou conforme expõe:

(...)

Contudo, ainda no despacho da peça #312, a GEINFRA havia informado sobre inconsistência no documento “Composição do BDI” (peça #305), em virtude deste documento apresentar inconsistência no cálculo do percentual de BDI, estando este diferente do percentual informado pela própria licitante.

Após diligências efetuadas pelos Agentes de Contratação (peças #320 e #321), verificou-se que a licitante convalidou o documento “COMPOSIÇÃO DO BDI” (peça #322), estando o cálculo do BDI em plena conformidade.

II. CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Diante do exposto, conclui-se que a proposta comercial apresentada pela empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA. (peça #306) atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 (peça #256).

Verifica-se que a empresa apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atende as condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 7.1 do Edital.

Desta forma, concluiu-se que a empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA. cumpriu as disposições do Edital, estando apta a prosseguir no certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90002/2025.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 30/09/2025 15:24:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2025 15:24:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DGKGQ3>